

**PROJETO DE LEI Nº 2.009 / 2024**

**Autor: DEP. GEORGE MORAIS**

**Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado da Paraíba.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente correto, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II – fomentar a geração de energia fotovoltaica;

III – criar alternativas de emprego e renda.

**Art. 3º** - Na implementação da Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta Lei, poderá o Poder Executivo:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

II – criar linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para a geração de energia junto às instituições financeiras do Estado;

III – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

IV – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

---

**GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS**

---

VI – articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

VIII – identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares; e

IX – desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado da Paraíba.

**Art. 4º** - São instrumentos da Política instituída por esta Lei, o incentivo à pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos, bem como linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para geração de energia.

**Art. 5º** - A Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando as áreas com dificuldades ou falta de fornecimento de energia elétrica;

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

IV – a busca de parcerias com entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos;

V – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos beneficiários da Política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 04 de abril de 2024.



---

**George Morais**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que tem como objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado da Paraíba.

Destaca-se que o presente projeto de lei visa incentivar e patrocinar políticas voltadas ao desenvolvimento energético, estando o Estado habilitado a agir nesse sentido, desde que alinhado às diretrizes gerais da legislação federal.

A energia solar apresenta-se como uma alternativa viável, eficiente e ambientalmente responsável para suprir as crescentes demandas energéticas, ao estabelecer incentivos para a adoção de tecnologias fotovoltaicas, o presente projeto visa não apenas reduzir a dependência de fontes não renováveis, mas também fomentar o desenvolvimento econômico local, estimulando a criação de empregos.

Além de contribuir para a mitigação dos impactos ambientais, a implementação dessa política representa um compromisso do Estado da Paraíba com a promoção da sustentabilidade e a busca por fontes de energias mais limpas. Ao garantir o acesso universal à energia solar, especialmente em regiões menos favorecidas, o projeto promove inclusão social e contribui para a redução das disparidades regionais.

Dessa forma, instituir a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar emerge como uma iniciativa estratégica, alinhada aos princípios da sustentabilidade, inovação e equidade, consolidando o compromisso do Estado da Paraíba com um futuro mais resiliente e ecologicamente equilibrado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 04 de abril de 2024.



**George Morais**  
Deputado Estadual